



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 460ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 12/12/2018

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor I, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.15231/13 - Marcelo Muilaert Pinto.**

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso contra a decisão da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) no sentido do Indeferimento (IN043664) do requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a regularização de operação de marinas. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG e despacho da analista ambiental da SUPBIG, de 27/02/18, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo o Indeferimento (IN043664). Na Ata da 410ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 12/12/18, será deliberada a



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

proposta da área técnica de suspensão total das atividades de marina. **2. E-07/002.4965/16 – Indústria de Rações Patense Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN037326) referente à planta de processamento de peixes e fauna acompanhante para fabricação de farinhas e gorduras, com capacidade de 52.800 toneladas/ano, localizada no município de Tanguá, para inclusão de Estação de Tratamento de Água (ETA), uma caldeira a biomassa (cavaco) e nova área de armazenamento de resíduos sólidos, devendo-se proceder à: (i) alteração no objeto da licença, que passará para *“planta de processamento de peixes e fauna acompanhante para fabricação de farinhas e gorduras, com capacidade de 52.800 toneladas/ano, estação de tratamento de água de 7,8m³/h de capacidade, caldeira à biomassa de 15t/h de vapor e nova área de armazenamento de resíduos sólidos de 34,85m²”*; ii) inclusão das seguintes condições de validade, com base no Parecer Técnico PT GEAR nº 39/2018: a) *Apresentar um Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia, num prazo de 3 meses, a contar a partir da emissão da licença, contemplando minimamente o monitoramento contínuo dos poluentes óxidos de nitrogênio (NO_x, NO e NO₂), ozônio (O₃), Material Particulado Total em Suspensão (PTS), Material Particulado Inalável (MP10) presentes na atmosfera, bem como os parâmetros meteorológicos velocidade e direção do vento, temperatura e umidade do ar com transmissão online e em tempo real dos dados gerados para a Central Telemétrica do INEA; b) Manter e operar estação automática de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, mantendo em operação com percentual de dados válidos de no mínimo 95% para cada parâmetro monitorado, e defasagem do envio de dados online para a Central Telemétrica do INEA de no máximo 1 hora; c) Todas as empresas que realizarem serviços de transporte de carga e/ou passageiros para o empreendimento deverão estar vinculadas ao PROCON FUMAÇA PRETA, atendendo a Resolução CONEMA nº 58/2013; d) Atender a Resolução INEA nº 64/2012, que dispõe sobre a apresentação de inventário de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro; e) Atender à Resolução INEA nº 65/2012, que dispõe sobre a apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no estado do Rio de*

Janeiro; (iii) substituição da condição de validade nº 12, passando de: “Atender à DZ-1310 R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J., de 21.09.04” para “Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018”; e (iv) exclusão da condição de validade nº 5.

Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 142/18. **3. E-07/002.12016/13 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).** Requerimento: Licença de Instalação para implantação de um misturador intensivo horizontal de matérias primas em cada unidade de Sinterização (2, 3 e 4) da Usina Presidente Vargas (UPV), no município de Volta Redonda. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Instalação nº 147/2018 e despacho da equipe técnica da GELIN, de 07/12/18, que esclareceram que: (i) os misturadores intensivos foram instalados sem a emissão da Licença de Instalação requerida no processo administrativo em questão; (ii) a atividade objetivou a otimização da etapa de mistura de matérias primas no processo de sinterização, estando diretamente relacionada à melhoria dos aspectos ambientais inerentes a esta etapa, não havendo aumento na capacidade de produção de sínter; (iii) a operação dos misturadores foi contemplada pela autorização de funcionamento das unidades de Sinterização 1, 2 e 3, por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN002019); e (iv) o disposto no Art. 83 da Lei 3.467/00, visto que não consta nos autos do presente requerimento qualquer manifestação por parte deste INEA, no prazo previsto no Art. 14 da Resolução CONAMA 237/1997; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença e determinou a aplicação de sanção administrativa de multa, pela instalação da atividade sem a respectiva licença. **4. E-07/002.6196/15 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).** Requerimento: Licença de Operação para operação de três unidades de misturadores intensivos horizontais de matérias primas nas unidades de Sinterização (2, 3 e 4) da Usina Presidente Vargas (UPV), no

município de Volta Redonda. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 148/2018, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **5. E-07/506.727/09 - Empresa Brasileira de Reparos Navais S. A. (RENAVE).** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN018844) a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para reparo e construção naval de embarcações e estruturas flutuantes e gerenciamento de áreas contaminadas sob investigação, no município de Niterói. Decisão: Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº 143/2018. **6. PD-07/014.409/17 – Petróleo Brasileiro S.A. – Terminal Logístico Inhaúma.** Requerimento: Licença de Instalação para adequações e melhorias para operação de atracação e desatracação, movimentação e armazenamento de cargas secas, líquidas e fracionadas e movimentação de resíduos, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº MANUAL 141/18. **7. E-07/002.11220/13 – Greca Transportes de Cargas Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para operações portuárias de movimentação de cargas perigosas e não perigosas, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/) e Parecer Técnico de Indeferimento do Pedido de Licença de Operação nº GELRAC/SELART-PT-0455/2018, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **8. E-07/002.413/15 – Construtora Norberto Odebrecht S.A..** Requerimento: Termo de Encerramento da atividade licenciada por meio da Licença de Operação (LO IN017788) para canteiro de obras: posto de abastecimento de combustíveis líquidos, oficina mecânica, usina de asfalto gravimétrica e volumétrica com utilização de 02 (dois) geradores de energia movidos a diesel com capacidade de 350kVA e 380 kVA e central de gerenciamento de resíduos das Classes I e II, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Indeferimento nº GELRAC-PT-0487, o Conselho Diretor indeferiu o

requerimento de Termo de Encerramento. Tendo em vista o possível passivo ambiental deixado pela operação do canteiro de obras, o CONDIR aprovou a proposta da área técnica de proposição de ação judicial, para que seja apurado o possível passivo ambiental. **9. E-07/501.497/11 – Casa de Saúde Santa Maria S.A..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (Centro Médico) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de Barra Mansa. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 452/2018/SEFAM, que esclareceram que tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência das benfeitorias em questão na área de APP/FMP, considerando que a área como um todo se encontra antropizada, sendo considerada, nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010, uma área de ocupação urbana consolidada nas margens do curso d'água, tanto a montante quanto a jusante e que apenas sua retirada não traria ganhos ambientais significativos; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP da edificação (Centro Médico) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal. **10. E-07/002.8441/14 – Residencial Enseada das Flores Incorporações Imobiliárias Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **11. PD-07/014.391/18 - CTR Costa Verde Eireli.** Requerimento: Licença de Operação para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, sistema de tratamento de serviços de saúde por autoclavagem e Estação de Tratamento de Chorume, no município de Angra dos Reis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELANI-SESAN-LO-054/18. **12. E-**

07/201.004/1989 - EMITANG – Empresa de Mineração Tanguá Ltda..

Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN039289) referente à extração e beneficiamento de fluorita (CaF₂), em processo de mina subterrânea e sienito para produção de brita, para uso direto na construção civil, inserida na poligonal definida no processo DNPM nº 815.136/1970, localizada no município de Tanguá, para alterar: (i) o objeto da licença, que passará para: *“extração e beneficiamento de fluorita (CaF₂), em processo de mina subterrânea e sienito, para produção de brita e saibro, com emprego direto na construção civil, em uma área de 11,52 hectares, gerada na interseção entre a poligonal definida no processo DNPM/ANM 815.136/1970 e o terreno”*; (ii) o endereço da empresa, que passará de: *“Estrada Municipal, Sítio Sabiá S/N, Minério – Tanguá - RJ”* para *“Rua José Maria Coelho Costa, S/Nº - Sítio do Sabiá, Minério – Tanguá - RJ”*; (iii) o endereço do local da atividade, que passará de: *“Sítio Sabiá, S/N – Vila Cortes - Tanguá”* para *“Rua José Maria Coelho Costa, S/Nº - Sítio do Sabiá, Minério – Tanguá - RJ”*; e (iv) a condição de validade nº 20.

Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de LO nº 22/18. **13. E-**

07/502.027/10 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás). Requerimento:

Averbação da Licença de Operação (LO IN023180), destinada à extração de areia em cava em área de 17,7ha de acordo com a poligonal do DNPM definida no processo 990.883/2008 para uso na obra do Complexo Petroquímico (COMPERJ), no município de Itaboraí, para: i) prorrogar o prazo de validade até 20 de maio de 2021; e ii) alterar a condição de validade nº 5, passando de *“5 - A empresa não poderá instalar a atividade fora dos limites da área do Areal Norte, circunscrito às seguintes coordenadas (UTM-WGS 84)”* para: *“5 - A empresa não poderá instalar a atividade fora dos limites da área do Areal Norte, circunscrito às seguintes coordenadas (SIRGAS 2000)”*. Decisão: Averbação aprovada conforme

considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de LO nº 19/17. **14. E-07/511.255/10 - Primus Ipanema**

Agropecuária Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN019711) para obras de implantação de loteamento industrial, constituído de 87 unidades, numa área total de 928.001,88 m², no município

de Macaé. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Superintendente de Licenciamento da Subsecretaria de Gestão Ambiental da SEA e Parecer Técnico de Renovação de Licença Instalação - CEAM nº 33/2018. **15. E-07/502.791/11 - OSX Construção Naval S.A..**

Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN027872) referente à implantação da Unidade de Construção Naval, no município de São João da Barra, para: (i) prorrogar o prazo de validade até 28/08/2020; e (ii) alterar o objeto para acrescentar o pátio de soldagem (*Spoolbase*) de dutos, que passará para: *“implantação da Unidade de Construção Naval, contemplando área de apoio e montagem de grandes estruturas, área industrial, cais (norte e interno), dique seco e unidades administrativas, dedicada à construção, conversão, reparos e manutenção de embarcações como navio plataforma FPSO, plataformas, plataformas semi-submersíveis, jaquetas para plataformas fixas e navios sonda, além de conveses, sondas, navios graneleiros, transportadores e pátio de soldagem (Spoolbase)”*.

Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Superintendente de Licenciamento da Subsecretaria de Gestão Ambiental da SEA e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº 34/18. **II.**

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JUNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental - Id. f.
4431563-5